

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lgsz39jo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2020 Indicação nº 4763/2020 Protocolo nº 7746/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador, extensivo a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- SETAS, demonstrando a importância de viabilizar equipamentos e automóvel para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, no município de Luciara/MT.

Com Fulcro No Art.160-II, requeiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador, extensivo a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- SETAS, demonstrando a importância de viabilizar equipamentos e automóvel para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, no município de Luciara/MT.

JUSTIFICATIVA

Para o bom desempenho de suas funções e para realizarem um trabalho com qualidade, os Conselheiros Tutelares precisam de um espaço adequado para realizações das palestras com os menores, com o fim de realizar uma orientação para evitar que os mesmos cometam infrações graves, sendo assim, solicitamos um novo veículo e novos equipamentos para o atendimento a população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade para um mandato de 4 anos. O Conselho é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.

A função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos na ECA, seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e à adolescência. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrículas e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas.



Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2020

Sargento Elizeu Nascimento
Deputado Estadual